

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0527/78

INTERESSADO: OSVALDO CONTADOR JÚNIOR - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JAHU

ASSUNTO : Contrato de Professor - Contabilidade Geral e Teoria Econômica

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1322 /78 - CTG - APROVADO EM 01 / 11 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: - Trata o presente protocolado da indicação de Osvaldo Contador Júnior para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Contabilidade Geral e Teoria Econômica, respectivamente, junto aos Departamentos de Contabilidade e Economia, na faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

2. FUNDAMENTAÇÃO: - Voto do Relator: - A indicação será apreciada, de acordo com o roteiro fixado pela Deliberação-CEE nº 8/76.

2.1 - art. 4º, caput: - O docente indicado é economista (1976). O diploma está registrado. No seu curso estudou Teoria Econômica (1º ano); Análise Microeconômica (2º ano); Análise Macroeconômica e Econometria (5º ano), disciplinas que lhe deram formação teórica na área da Economia. Estudou Contabilidade (1º ano); Contabilidade de Custos e Custo Industrial (3º ano), disciplinas relacionadas com Contabilidade Geral. Não há indicação das respectivas cargas horárias.

2.2 - Alínea "a" - Não foi apresentado comprovante relativo a trabalhos publicados na área daquelas duas disciplinas.

2.3 - Alínea "b" - A sua atividade profissional é a de Analista Júnior de Organização e Métodos (fl.13) na Companhia Jahuense Industrial. Sem maiores informações, o relacionamento com Teoria Econômica é mínimo, e nenhum com Contabilidade Geral.

2.4 - Alínea "c" - Apenas um curso intensivo de 70 horas, ministrado pela Associação mundial de Cultura em colaboração com a Universidade de Boston. Os tópicos analisados foram: Avaliação de Projetos, Utilização de Capacidade, e Economia Internacional (fl.9). Longínqua a relação dos tópicos com o conteúdo das disciplinas para as quais o docente é indicado, o curso teria sido ministrado em São Paulo.

2.5 - Alínea "d" - Não há prova de haver exercido, antes, o magistério em qualquer de seus graus.

2.6 - Alínea "e" - Não foram apresentados outros títulos que pudessem ser avaliados, em função das duas referidas disciplinas.

2.7 - As aulas serão ministradas à noite.

2.8 - Faltai ao candidato títulos e experiência profissional para ministrar aulas de Contabilidade Geral. Excepcionalmente, autoriza-se-o a ministrar aulas de Teoria Econômica até o fim do ano letivo de 1979. Nulas serão as aulas, findo o prazo acima mencionado. Se interessada em renovar-lhe a admissão, a Faculdade deverá exhibir comprovante de que o candidato adquiriu maiores conhecimentos e experiência profissional na especialidade.

## II- CONCLUSÃO

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu poderá admitir o senhor Osvaldo Contador júnior para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Teoria Econômica até o fim do ano letivo de 1979.

São Paulo, 16 de outubro de 1978

Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18 / 10 / 78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente